



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI N. 1.360, DE 31 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre o prolongamento das ruas Venezuela e Chile, no loteamento Parque Industrial III, e da rua Estados Unidos, no loteamento Vila São Francisco.

O Prefeito Municipal de Costa Rica - Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, IV da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam assim prolongadas as seguintes vias públicas:

I – **Rua Venezuela - loteamento Parque Industrial III:** prolonga-se da Rua Argentina até a Rua Porto Seguro, no loteamento Parque Industrial III, nesta cidade, numa extensão de 78,77 metros, sobre o imóvel denominado “Área 06/B1”, com área de 1.136,605 m² (um mil cento e trinta e seis metros seiscentos e cinco milímetros quadrados), objeto da matrícula n. 20.430 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Costa Rica, de propriedade do Município de Costa Rica;

II – **Rua Chile - loteamento Parque Industrial III:** prolonga-se da Rua Argentina até a Rua Porto Seguro, no loteamento Parque Industrial III, nesta cidade, numa extensão de 137 metros, sobre o imóvel denominado “Área 06/A1”, com área de 2.040,461 m² (dois mil e quarenta metros quatrocentos e sessenta e um milímetros quadrados), objeto da matrícula n. 20.429 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Costa Rica, de propriedade do Município de Costa Rica;

III – **Rua Estados Unidos - loteamento Vila São Francisco:** prolonga-se da Rua Dois de Abril até a Rua Carlos Paes da Silva, no loteamento Vila São Francisco, nesta cidade, numa extensão de 137 metros, sobre o imóvel denominado “Lote 12-C-1 - Chácara 12-C”, com área de 2.055,00 m² (dois mil e cinquenta e cinco metros quadrados), objeto da matrícula n. 16.265 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Costa Rica, de propriedade do Município de Costa Rica.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, através do setor competente, providenciará a sinalização dos prolongamentos de rua criados por esta Lei, e informará os serviços de água e esgoto, energia elétrica e correios.

Art. 3º Fica o Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Costa Rica autorizado a efetuar a alteração em seus registros para a atualização da nomenclatura das vias públicas relacionadas nesta Lei, na forma do art. 1º,



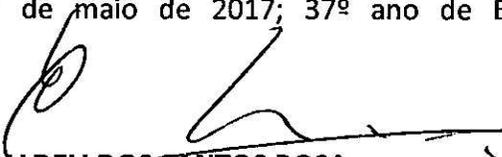
Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Art. 4º O Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Costa Rica tomará as medidas necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 31 de maio de 2017; 37º ano de Emancipação Político-Administrativa.


WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal